



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Acrescente-se ao Capítulo II da Medida Provisória nº 1.309, de 2025, o art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. O despacho aduaneiro de exportação de remessas internacionais poderá ser processado por meio da Declaração de Remessa de Exportação – DRE, até o limite de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, por remessa, nas exportações realizadas:

I – por pessoa jurídica ou por produtor rural, artesão, artista ou assemelhado, na forma da legislação específica; ou

II – por pessoa física, desde que a operação não caracterize destinação comercial ou fins industriais.

§ 1º O disposto no *caput* observará as demais condições previstas na legislação e no regulamento aplicáveis às exportações por remessa internacional.

§ 2º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil adequará, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei, os seus atos normativos, inclusive a Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, para a fiel execução deste artigo.

§ 3º Ficam revogadas as disposições em contrário constantes de atos infralegais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se sem prejuízo das demais condições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, e na legislação específica aplicável às exportações.”



JUSTIFICAÇÃO

Período excepcional demanda ajuste fino e imediato. Desde 30/07/2025, os Estados Unidos anunciaram medidas unilaterais com tarifa adicional de até 50% sobre produtos brasileiros e, em paralelo, suspenderam o regime de *de minimis* (≤ US\$ 800) para todas as origens, com vigência a partir de 29/08/2025.

Tal cenário encarece a entrada naquele mercado, especialmente para operações de menor valor — justamente onde atuam micro e pequenos exportadores. Cumpre ao Brasil, portanto, facilitar a saída: a atualização do teto da DRE de US\$ 1.000 para US\$ 10.000 é medida célere, simples e de elevado impacto.

A MP nº 1.309/2025 já oferece o suporte normativo: seu Capítulo II trata de ações de apoio a atividades e empresas exportadoras brasileiras. Inserir nesse capítulo o novo limite da DRE alinha a política aduaneira ao objetivo do texto: agilidade, preservação de competitividade e mitigação de choques externos. Trata-se de microrregulação de baixo custo fiscal e de efeito imediato sobre o fluxo de caixa.

O público-alvo é claro e numeroso. O ano de 2024 encerrou com 28.847 empresas exportadoras, recorde histórico. Entre elas, micro e pequenas empresas operam com tíquete médio menor e elevada sensibilidade a custos e prazos. Em valores, MEI/Micro exportaram US\$ 910,3 milhões e Pequenas, US\$ 1,7 bilhão (MDIC).

Os Estados Unidos são destino-chave: estudos oficiais e de inteligência indicam parcela expressiva de exportadoras brasileiras com vendas para aquele mercado — com destaque para 9.553 empresas em 2024 no recorte MDIC-Amcham — e posição de liderança em bens de maior valor agregado. Em síntese: se o principal destino endurece a entrada, cabe-nos destravar a saída.

No plano setorial, a medida alcança precisamente os itens com perfil de MPE que utilizam *courier* e sofrem com burocracia: alimentos e bebidas especiais, moda, cosméticos, *design/casa & decoração* e artesanato qualificado. Ao mesmo tempo, preserva a competitividade de manufaturados e bens de maior conteúdo tecnológico com forte presença nos EUA (aeronaves e partes, máquinas

e equipamentos/elétricos, químicos, preparados alimentícios) e de *commodities* processadas (celulose, café, carne bovina). O próprio MDIC detalhou a cesta exportadora e os capítulos mais afetados/isentados nas novas tarifas, reforçando a urgência de uma válvula doméstica de escoamento com menor fricção.

Por que US\$ 10 mil? Porque o teto de US\$ 1.000 está defasado pela inflação internacional e pelo aumento de frete/seguro; porque a consolidação de pedidos reduz custo unitário de envio; e porque retirar barreiras procedimentais de quem vende pouco e com frequência é a forma mais eficiente de proteger margem.

Com o *de minimis* suspenso nos EUA, a alternativa para o pequeno é agregar carrinhos e redirecionar mercados — o que só se sustenta se a saída no Brasil não travar no balcão. É exatamente o que a atualização do teto entrega.

A Medida Provisória, com força de lei (art. 62 da Constituição Federal), pode fixar parâmetros legais para o despacho por remessa internacional e determinar a adequação dos atos infracionais (v.g., IN RFB nº 1.737/2017).

O encaixe no Capítulo II evita dispersão normativa e ancora a alteração no bloco de medidas de apoio previsto na própria MP. Resultados esperados: menor custo de conformidade, liberação mais rápida, preservação de margens e manutenção de empregos — sobretudo entre MPE.

Em termos claros: os EUA fecharam a janela do *de minimis*; nós abrimos a porta da DRE. Medida simples, proporcional e imediatamente útil para quem mais precisa.

Considerando os argumentos acima, contamos com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da emenda apresentada.

Referências:

Casa Branca – Ordem Executiva (30/07/2025) suspendendo o *de minimis* (≤ US\$ 800) a partir de 29/08/2025. [The White House](https://www.whitehouse.gov)



White House – Fact Sheet sobre suspensão do de minimis e marcos de vigência. [The White House](#)

Hogan Lovells – Alerta jurídico (resumo técnico da medida). www.hoganlovells.com

White & Case – Insight (detalhes de escopo e data de vigência). [White & Case](#)

DHS – Release sobre o fim do de minimis. [U.S. Department of Homeland Security](#)

MDIC – Nota oficial sobre a ordem executiva dos EUA e produtos/percentuais alcançados. [Serviços e Informações do Brasil Agência Gov](#)

MDIC – Recorde de empresas exportadoras (2024). [Serviços e Informações do Brasil+1](#)

MDIC-Amcham – Empresas brasileiras que exportam para os EUA (estudo) e foco em bens de maior valor agregado. [Serviços e Informações do Brasil](#)

ApexBrasil – Dia Internacional das MPEs / apoio a MPEs. [ApexBrasil](#)

Cesta de produtos e capítulos tarifários (MDIC) – top itens e enquadramentos por capítulo. [Serviços e Informações do Brasil](#)

Amcham – Monitor do Comércio BR-EUA (jul/2025) – dinâmica recente por produto. mkt.amcham.com.br [Amcham Brasil](#)

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9961424262>